

Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 840, de 17 de Setembro de 2009.

Dispõe sobre a Criação do Programa Municipal de Educação Tributária-PMET e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, do Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o PMET – Programa Municipal de Educação Tributária, que visa institucionalizar a Educação Fiscal para o pleno exercício da cidadania.

Parágrafo Único - As ações a serem desenvolvidas dentro do programa de que trata o *caput* deste artigo serão regulamentadas por meio de Decreto e em consonância com as normas editadas pelos Ministérios da Fazenda e da Educação.

Art. 2º. O PMET – Programa Municipal de Educação Tributária tem por objetivos:

- I - sensibilizar o público alvo para a função socioeconômica do tributo;
- II - estimular o cumprimento das obrigações tributárias;
- III - desenvolver o espírito crítico no acompanhamento da aplicação dos recursos públicos;
- IV - propiciar melhores condições para a atuação fiscal em suas ações de orientação ou autuação;
- V - aumentar os recursos para a atuação governamental no atendimento às necessidades da população.

Art. 3º. A implementação do PMET – Programa Municipal de Educação Tributária é de responsabilidade do GETM – Grupo de Educação Tributária Municipal, que será composto, em caráter efetivo e permanente, por representantes dos órgãos envolvidos no desenvolvimento do PMET e das seguintes Secretarias:

- I - Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- II - Secretaria Municipal de Educação;
- III - NAC – Núcleo de Atendimento ao Contribuinte;
- IV - Secretaria Municipal de Agricultura.

Parágrafo Único - Compete à Secretaria Municipal de Finanças coordenar o GETM – Grupo de Educação Tributária Municipal.

Art. 4º. O Grupo de Educação Tributária Municipal terá a seguinte composição:

- I - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- II - 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- III - 02 (três) representantes do NAC;
- IV - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Agricultura;
- V - 01 (um) representante da Câmara Municipal.

Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

§ 1º - A coordenação do PMET ficará a cargo das Secretarias Municipal de Finanças e de Educação, em conjunto, de acordo com a Portaria nº 413, de 31 de dezembro de 2002, dos Ministérios da Fazenda e Educação e da Secretaria Estadual da Fazenda, através do Programa Estadual de Educação Tributária.

§ 2º - O Grupo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que houver convocação por parte do Coordenador do PMET.

§ 3º - Os representantes do Grupo a que se refere o *caput* do presente artigo não serão remunerados.

Art. 5º. A disciplina Educação Tributária será introduzida nos currículos escolares da rede municipal pública e privada como tema transversal.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordos com órgãos estaduais e federais, visando a melhor aplicação desta Lei.

Art. 7º. Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas nos Orçamentos vigentes.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré - ES, aos dezessete dias do mês de Setembro do ano de dois mil e nove.

Evilázio Sartório Altoé
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

Pedro Jadir Bonna
Secretário de Gabinete